Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - PJERJ Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento - DGCON Serviço de Difusão - SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão nº 70-2010 08.06.2010

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- Banco do Conhecimento Atualizações
- Notícia do STF
- Notícias do STJ
- Jurisprudência
 - Informativo do STJ nº 436, período de 24 a 28 de maio de 2010
 - Embargos infringentes
- Acesse o <u>Banco do Conhecimento do PJERJ</u> (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...
- Acesse as edições anteriores do <u>Boletim do Serviço de Difusão</u>, no Banco do Conhecimento do PJERJ

Banco do Conhecimento

Informamos que foi atualizado o "link" - <u>Suspensão dos Prazos Processuais</u> - <u>1ª Instância e Institucional</u> e <u>2ª Instância - Capital</u>, o último com a inclusão do <u>Ato Executivo nº 2202/2010</u>, que suspende o expediente nos dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo – 1ª fase, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, aproveitamos a oportunidade para comunicar que foram atualizados os "links" — 1. <u>Cirurgia Reparadora</u>; 2. <u>Consumidor e Superendividamento</u>; 3. <u>Contaminação hospitalar</u>; 4. <u>Corte de Luz sem Aviso Prévio</u>; e, 5. <u>Dano Moral e Empresas Aéreas</u> no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, no caminho Jurisprudência/Seleção de Pesquisa Jurídica/ Consumidor — Responsabilidade Civil.

(retornar ao sumário)

Notícia do STF

Ministro determina reserva de vaga em concurso para candidata reprovada por perícia

O ministro Carlos Ayres Britto determinou a reserva de vaga para uma candidata de concurso público que foi reprovada pela perícia médica. A decisão liminar do ministro consta na Ação Originária (AO) 1600.

Mariana Pedrosa Marinho Hora se inscreveu no concurso para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia com atestado médico de portadora de deficiência física, segundo o critério de média aritmética (41,25 dB no ouvido direito e 52,5 dB no esquerdo). Ao ser aprovada, contudo, foi submetida à perícia médica da banca examinadora, que não a considerou deficiente auditiva e a desclassificou do certame.

O ministro citou o artigo 4º do decreto 3.298/99, que institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. A lei considera pessoas portadoras de deficiências aquelas que têm perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ. Ele lembrou que o Conselho Federal de Fonoaudiologia interpreta essa aferição por audiograma como a média das frequências já citadas.

Ao reservar a vaga de Mariana Hora, o ministro Ayres Britto notificou o presidente do TRE Baiano para que preste informações se entender necessário e intimou o advogado-geral da União para representá-lo. Depois disso, o processo seguirá para a Procuradoria-Geral da República, que deve anexar a ele o parecer do Ministério Público. Após sua devolução ao Supremo, a AO 1600 terá julgamento de mérito.

Processo: AO. 1600

Leia mais...

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

(retornar ao sumário)

Notícias do STJ

Terceira Turma não reconhece duplicidade de união estável

A Terceira Turma, em decisão unânime, não reconheceu a duplicidade de união estável entre um ex-agente da Policia Federal e duas mulheres com quem manteve relacionamento até o seu falecimento, em 2003. A decisão partiu de um recurso especial interposto ao STJ, visando à viabilidade jurídica de reconhecimento de uniões estáveis simultâneas.

O processo compreende duas ações movidas paralelamente pelas exmulheres do agente federal, após sua morte, decorrente de um acidente. Na primeira ação, uma delas sustentou que manteve união estável com o falecido no período entre 1994 e o óbito do companheiro, ocorrido em abril de 2003. Ao interpôr o recurso especial, ela apontou também que, no início do relacionamento, ele já havia se separado de sua ex-mulher, e acrescentou que não tiveram filhos em comum. Em documentos assinados pelo falecido e acrescidos aos autos, ela comprovou ser dependente dele desde 1994.

A segunda ação foi movida pela mulher com quem ele se casou de fato, em 1980, em regime de comunhão parcial de bens, conforme relatado nos autos. Eles tiveram três filhos. Em 1993, houve a separação consensual do casal e, em 1994, a derrogação da dissolução da sociedade conjugal, voltando os cônjuges à convivência marital, conforme alegou a ex-mulher, fato que foi contestado pela recorrente. Por fim, em dezembro de 1999, mesmo após a decretação do divórcio, os ex-cônjuges continuaram a se relacionar até a data da morte do agente da Polícia Federal, dando início a verdadeiro paralelismo afetivo, no qual ele convivia, simultaneamente, com ambas as mulheres. Por essa razão, a ex-mulher requereu o reconhecimento de união estável no período entre 1999 e 2003, data do óbito. Segundo os autos, havia documentos que comprovavam a união.

Já no STJ, a relatora do processo, ministra Nancy Andrighi, ressaltou que não há como negar que houve uma renovação de laços afetivos do companheiro com a ex-esposa, embora ele mantivesse uma união estável com outra mulher, estabelecendo, assim, uniões afetivas paralelas, ambas públicas, contínuas e duradouras. A relatora esclareceu, no entanto, que a dissolução do casamento válido pelo divórcio rompeu, em definitivo, os laços matrimonias existentes anteriormente, e que essa relação não se enquadra como união estável, de acordo com a legislação vigente.

A relatora reconheceu apenas a união estável entre o falecido e a mulher com quem manteve relacionamento de 1994 até a data do óbito e assinalou que "uma sociedade que apresenta como elemento estrutural a monogamia não pode atenuar o dever de fidelidade – que integra o conceito de lealdade".

Processo: REsp. 1157273

Leia mais...

<u>Anulado julgamento do Tribunal do Júri que absolveu ré sem respaldo nas provas</u>

A Quinta Turma manteve a anulação de julgamento de Tribunal do Júri que absolveu a ré, em evidente dissonância entre o veredicto e as provas colhidas na instrução criminal. O julgamento foi anulado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a pedido do Ministério Público local. Os ministros ressaltaram que anulação de decisão de Júri é medida excepcional, mas concluíram que, neste caso, a anulação foi devidamente fundamentada.

O processo trata de um crime de homicídio qualificado por motivo fútil, traição e cometido em emboscada. Segundo a denúncia, a ré se uniu ao namorado e outro homem para matar o ex-namorado. O crime ocorreu em uma estrada em que a vítima parou para conversar com a ré ao avistá-la. Nesse momento, os corréus efetuaram dois disparos fatais contra a vítima. Um dos acusados confessou o crime e disse

que a ré e seu namorado foram os mentores do plano. Um caminhoneiro que passava pelo local foi testemunha. Mesmo diante dessas provas, o Tribunal do Júri absolveu a ré por cinco votos a dois. Dessa forma, os ministros concordaram com a necessidade de realização de outro julgamento.

No mesmo habeas corpus em que pediu o restabelecimento da absolvição, a defesa da ré pediu, alternativamente, a anulação da sentença de pronúncia por falta de fundamentação legal das qualificadoras de motivo fútil, traição e emboscada. Nesse ponto, o ministro Arnaldo Esteves Lima, relator, considerou a sentença de pronúncia realmente deficiente. Para ele, a simples afirmação de que, "pela prova oral dos autos, estão indiciadas as qualificadoras" não caracteriza fundamentação suficiente, por absoluta falta de referência às provas sobre a ocorrência das qualificadoras.

Com essas considerações, a Quinta Turma concedeu em parte o habeas corpus para declarar a nulidade da sentença de pronúncia, no que se refere às qualificadoras, e determinar que outra seja proferida, conforme a convicção do julgador, mas de forma fundamentada. A decisão foi unânime.

Processo: <u>HC. 136446</u>

Leia mais...

Processo Originário: <u>0029658-65.2003.8.19.0000 (2003.050.02451)</u>

Troca de cadáveres atrasa enterro e gera direito a indenização

Decisão da Segunda Turma reconheceu o direito de ressarcimento por danos morais aos familiares de um homem falecido em hospital público que teve o corpo trocado pelo de outro morto. A confusão causou atraso de uma semana no sepultamento. O episódio ocorreu no Rio de Janeiro (RJ) e caberá ao município pagar a indenização.

No STJ, o recurso era dos familiares. Eles pleiteavam o aumento do valor, mas os ministros consideraram a decisão de segundo grau adequada. A relatora, ministra Eliana Calmon, observou que o STJ pode rever valores de danos morais apenas quando fixados em quantia ínfima ou exagerada, o que não se verifica na hipótese. No caso, a esposa e os cinco filhos do falecido receberão R\$ 3 mil cada, por decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Em primeira instância, foi definido que o município deve ser responsabilizado pela troca dos corpos. O cadáver errado foi encaminhado para a necropsia na Polícia Civil. O filho que faria o reconhecimento constatou o equívoco. O enterro, com a presença de 150 pessoas, teve de ser desmarcado. Somente após sete dias, por ordem judicial, a troca foi desfeita.

O valor da indenização foi fixado em R\$ 30.400,00 para cada familiar, mais indenização por dano material de R\$ 100. Na apelação ao TJRJ,

o valor foi reduzido e a indenização pelo dano material, suprimida. Para o tribunal local, "embora não se deva subestimar o sofrimento dos familiares do falecido, que com a troca dos cadáveres devem ter experimentado um dissabor acima do que se pode esperar em situação semelhante, este sofrimento não pode ser avaliado na quantia arbitrada".

Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

(retornar ao sumário)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

<u>0036113-38.2006.8.19.0001 (2009.005.00371)</u> - EMBARGOS INFRINGENTES

Rel. Des. <u>KATYA MONNERAT</u> – Julg.: 25/05/2010 – Publ.: 07/06/2010 - QUINTA CAMARA CIVEL

Embargos Infringentes. Ação de responsabilidade civil. Negativa de pagamento de seguro. Acórdão embargado que afastou o dano moral. Em regra o descumprimento contratual não enseja reparação por dano moral (Súmula n.75, deste TJERJ). Todavia, situações há em que o descumprimento causa efeitos que extrapolam os limites da relação contratual, como quando ocorre sem qualquer justificativa aceitável. Embargante que precisou se socorrer do Poder Judiciário para ter seu direito atendido, o que inequivocamente trouxe-lhe transtornos físicos e emocionais que não podem ser considerados como mero dissabor ou contratempo do cotidiano, como bem ressaltado no voto vencido. Valor reparatório do dano extrapatrimonial que se adéqua às circunstâncias do caso e ao patamar adotado pela Câmara. Provimento dos embargos.

Fonte: site do TJERJ

(retornar ao sumário)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatarnos no telefone n^2 3133-2742 ou pelo "e-mail" **sedif@tjrj.jus.br**.

Serviço de Difusão – SEDIF Gestão do Conhecimento - DGCON Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1

Telefone: (21) 3133-2742